



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 010/2018

Edital de 31 de janeiro de 2018
Processo Administrativo nº. 025/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações **CONVIDA** os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, reportagens e programas, atualização de conteúdos em sítio eletrônico e mídias da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.49 – Outros Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica – Produções Jornalísticas.
Valor total estimado: R\$ 79.173,33 (setenta e nove mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, reportagens e programas, atualização de conteúdos em sítio eletrônico e mídias da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.
2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinentes ao objeto deste certame e que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital.
3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.
3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.
3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- 3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 15:00h, do dia 09 de fevereiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 010/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 010/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Inscrição comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da última diretoria;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa, através da juntada de consulta via internet, onde conste tal informação, em conformidade com o contrato social atualizado;

5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3. Outras **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.5.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.5.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.7. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.



5.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.9. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.10. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, instrumento de procuração com firma reconhecida.

5.11. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) única via, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) o valor mensal da prestação do serviço objeto, em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame.

6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexecutáveis, nos termos da lei, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, serão desclassificadas.

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes.

6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes.

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos



proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação, nas datas e horários estipulados no item 4 deste Edital.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, §. 2º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. O proponente homologado vencedor da presente licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação efetuada pela Câmara



Municipal de Itupeva, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

9.8. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto do presente certame se iniciará após assinatura contratual e findará em 31 de dezembro de 2018.

9.1. O pagamento será mensal, efetivado à Contratada nas condições do instrumento contratual.

9.1.1. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

9.2. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

11. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

11.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

11.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

11.6. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

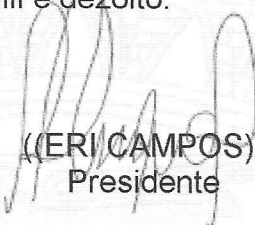
desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br

12.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


(ERI CAMPOS)
Presidente

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, reportagens e programas, atualização de conteúdo em sítio eletrônico e mídias sociais, design gráfico, diagramação e elaboração de material gráfico para publicações e atividades diversos para Câmara Municipal de Itupeva.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços e as ações de comunicação contemplados neste termo deverão ser executados pela empresa, que atuará conforme chamamento da Câmara Municipal, mediante solicitação, sendo que os mesmos serão destinados a fortalecer a imagem do Legislativo Municipal de Itupeva, com ênfase na caracterização do atributo da representação popular, a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação destinada a aumentar o relacionamento entre a Câmara Municipal e os cidadãos, cujos conteúdos serão de caráter educativo, institucional, informativo ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Itupeva. A política de comunicação social do Legislativo tem como princípios a informação e a transparência de seus procedimentos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Criação de layouts e roteiros, produção de peças gráficas e eletrônicas, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências e outras atividades legislativas, a serem divulgadas em jornais, sites, rádio, televisão e outros veículos de comunicação.
- b) Supervisão técnica junto aos fornecedores contratados para impressão e divulgação de materiais necessários para informar sobre atividades legislativas.
- c) Administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em jornais, revistas emissoras de rádio e televisão.
- d) Criação e produção, edição, geração e veiculação de programas das atividades legislativa Câmara Municipal.
- e) Divulgação dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e festivas), audiências públicas, reuniões de comissões, encontros institucionais e outros.

f) Apresentar programas, noticiar fatos, ler textos ao vivo, gravar textos em off, encaminhar releases e atender as solicitações da imprensa

g) Entrevistar pessoas, recolher, redigir e organizar informações e notícias a serem difundidas.

h) Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias e programas a serem exibidos pelos canais de comunicação da Câmara Municipal, no site e redes sociais, apresentar programas, noticiar fatos, redigir a notícia, divulgar notícias da Câmara Municipal.

i) Entrevistar pessoas; preparar conteúdo para apresentação, pautando o texto, checar as informações, adaptando-se aos padrões da Câmara Municipal e do público.

j) Realizar reportagens internas e externas.

k) Colher e compilar informações necessárias à realização de entrevistas, reportagens, documentários ou outros programas da Câmara Municipal.

l) Gerar ou fornecer informações, assim como pessoas a serem entrevistadas pela Câmara Municipal, contatar pessoas que venham a ser entrevistadas, ao vivo ou em estúdio, para efeito de realização dos programas da Câmara Municipal.

m) Agendar locações externas para produção de programas quando necessário, acompanhar e viabilizar as condições necessárias ao correto desenvolvimento da cobertura jornalística, durante as transmissões.

n) Auxiliar o trabalho dos repórteres na execução de reportagens, entrevistas, documentários, roteiros ou outras peças informativas, que serão usadas nos veículos de comunicação, auxiliar na cobertura jornalística nas transmissões ao vivo das sessões plenárias, reuniões de comissões ou outras, dentro ou fora do âmbito Câmara Municipal.

o) Auxiliar na pauta e na edição de reportagens ou programas da Câmara Municipal

p) Atender às solicitações da imprensa e de jornalistas para realização de matérias a respeito da Câmara Municipal e das atividades dos Vereadores e do Poder Legislativo.

q) Divulgar, através de releases e contatos com jornalistas e veículos de

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



informação, as atividades da Câmara Municipal.

r) Acompanhar sessões ordinárias, extraordinárias, audiências e outras atividades da Câmara, elaborando chamadas de pauta, releases e atendimento à imprensa.

s) Clippagem de matérias veiculadas na imprensa.

t) Acompanhamento de entrevistas referentes à Câmara Municipal, in loco ou externas.

u) Sugerir pautas positivas para a imprensa.

v) Definição e manutenção de padrões de identidade visual a serem usadas em todas as peças de comunicação da Câmara Municipal, bem como papel timbrado e outros documentos oficiais.

Para realização deste tipo de serviço, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais para atuar cotidianamente na sede da Câmara Municipal, em horário a ser determinado pela Câmara Municipal e para acompanhar as atividades legislativas tanto internas como externas, a serem comunicadas conforme a necessidade e em tempo hábil para os profissionais se prepararem para as atividades.

Para atender a demanda das atividades será necessário que a empresa tenha os seguintes profissionais à disposição da Câmara Municipal:

- 01 (um) Jornalista: formado em jornalismo, com registro profissional (MTB), capacitado para elaborar entrevistas, atender a imprensa, redigir textos, notícias e releases, preparar matérias em texto e em vídeo, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 160 (cento e sessenta) horas mensais.

- 01 (um) Designer gráfico: com experiência em fechamento de arquivos para jornal, elaboração de layouts para internet e para material gráfico, conhecimento em programas específicos de edição, com a carga horária semanal de 15 (quinze) horas, sendo 60 (sessenta) horas mensais.

Os dias e horários serão fixados pela Contratante de acordo com o plano de trabalho semanal que será estabelecido junto a Contratada.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, nas condições do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

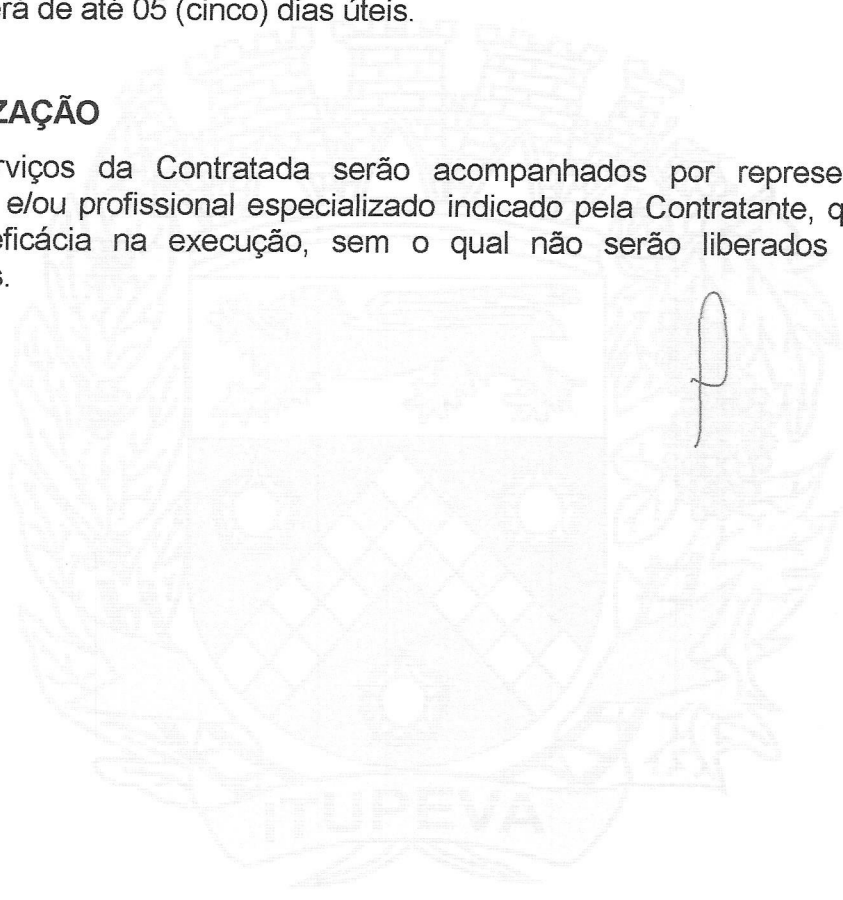
A vigência do contrato se dará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação vigente.

6. RECEBIMENTO DIFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado, com conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que será de até 05 (cinco) dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.



f



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVITE nº. 010/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº _____,
com inscrição no CPF sob o nº _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou ()
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos
termos da legislação vigente.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 010/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 000/2018
CONVITE Nº. 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, REPORTAGENS E PROGRAMAS, ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO NO SÍTIO ELETRÔNICO E MÍDIAS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria de imprensa, reportagens e programas, atualização de conteúdos em sítio eletrônico e mídias da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A prestação de serviços, deverá ter início após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo contratual findará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que observada a legislação de regência.

2.3. O pagamento será mensal no valor de R\$ 0.000,00 (valor por extenso), realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva-SP.

2.3.1. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

2.4. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 00.000,00 (por extenso).

2.5. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação.

2.6. A Diretoria Administrativa poderá valer-se de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação dos serviços;

2.7. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



2.8. As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.49 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Produções Jornalísticas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº. 010/2018, do tipo Menor Preço, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 025/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

7.3. As multas serão pagas até 5 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

7.4. Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Eventuais alterações das cláusulas ora convencionadas, serão procedidas através de aditamentos ou apostilas entre as partes, observada a legislação vigente.



8.3. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato são responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com ética, esmero e perfeição ao objeto contratual;

b) todo e qualquer trabalho fora das disposições contratuais e além das solicitações da CONTRATANTE;

c) em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados.

d) abster-se de utilizar documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio, internet, carros de som, etc, sem a devida autorização, ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;

e) responder por todo e qualquer ato ou palavra de seus empregados, prepostos ou que lhe estejam sob subordinação, que causem prejuízo, por meio de dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITUPEVA-SP, _____ de _____ de 2018.

ERI CAMPOS
Presidente

CONTRATADA

Nome:
RG nº.
CPF Nº.
e-mail

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____